



LEI MUNICIPAL N.º 507/2019

DE 18 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Taquarussu (OGM) e dá outras providências.”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria a Ouvidoria Geral do Município (OGM) de Taquarussu-MS, como forma de instituir um canal de comunicação entre o cidadão e o poder público, cujo objetivo é apurar as reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, assegurando a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal e em atendimento dos capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município de Taquarussu tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Taquarussu ou agentes públicos;

II - Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua



responsabilidade, objeto de reclamação ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas, versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

VII - Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VIII - Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IX - Estabelecer mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, bem como de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

X – Proporcionar atendimento telefônico, on-line e presencial destinados a receberem denúncias, reclamações, sugestões e elogios.

Art. 3º. Os Serviços de Informações ao Cidadão (SIC e e-SIC) serão vinculados à Ouvidoria do Município, com o intuito de assegurar o cumprimento da legislação e normas relativas à transparência e ao acesso à informação de forma eficiente.

Art. 4º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - Por iniciativa própria;



II - Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III - Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 5º. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 6º. A organização, o vínculo administrativo e o funcionamento da Ouvidoria do Município serão instituídos por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, 18 de junho de 2019


ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

2) ADJUDICO: contratação de empresa especializada em Concerto de Maquinas de Costura, no total de 20 (vinte) concertos, para atender os serviços desenvolvidos na área de assistência social desse município.

Fonte: 2.063 Manutenção do CRAS – PBF; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Favorecido: **MARCOS ALENCAR HOLANDA - 270472758-94**

Valor total de **RS 3.000,00 (três mil reais)**.

Taquarussu /MS, 18 de Junho de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marilda Carvalho

Código Identificador:7C10DB79

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 506/2019 DE 18 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal 193/2003 de 17 de julho de 2003 e dá outras providências”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos e providências a Lei Municipal 193/2003 de 17 de julho de 2013.

Parágrafo Único – Reestabelece o nome da Escola Municipal **Irene Linda Ziole Crivelli**, conforme a Lei Municipal 097/1999 de 18 de junho de 1.999

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 18 de junho de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Fernando Pigari Baptista

Código Identificador:91D6AFC6

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 507/2019 DE 18 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Taquarussu (OGM) e dá outras providências.”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria a Ouvidoria Geral do Município (OGM) de Taquarussu-MS, como forma de instituir um canal de comunicação entre o cidadão e o poder público, cujo objetivo é apurar as reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação

de serviços à população, assegurando a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal e em atendimento dos capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município de Taquarussu tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Taquarussu ou agentes públicos;

II - Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamação ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas, versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

VII - Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersectorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VIII - Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IX - Estabelecer mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, bem como de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

X – Proporcionar atendimento telefônico, on-line e presencial destinados a receberem denúncias, reclamações, sugestões e elogios.

Art. 3º. Os Serviços de Informações ao Cidadão (SIC e e-SIC) serão vinculados à Ouvidoria do Município, com o intuito de assegurar o cumprimento da legislação e normas relativas à transparência e ao acesso à informação de forma eficiente.

Art. 4º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - Por iniciativa própria;

II - Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III - Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 5º. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 6º. A organização, o vínculo administrativo e o funcionamento da Ouvidoria do Município serão instituídos por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, 18 de junho de 2019

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Fernando Pigari Baptista

Código Identificador:801503D7

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS**

**CAMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS
EDITAL Nº. 05/2019/CMDCA TEREÑOS-MS, 18 DE JUNHO
DE 2019.**

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO

COMPLEMENTA E ALTERA O EDITAL
REPUBLICADO Nº 01/2019/CMDCA
REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terenos no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo nº. 133 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal Nº. 1.137/15 – torna pública a complementação do Edital republicado nº 01/2019/CMDCA referente ao primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para quadriênio 2020/2024, nos seguintes termos:

Acrescenta-se o local da aplicação do Exame de Conhecimento Específico no Item 12 – Avaliações Seletivas que trata da terceira etapa do Processo de Escolha em data Unificada, Subitem 12.1 que trata do Exame de Conhecimento Específico:

O Exame de Conhecimento Específico sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA será realizado:

Data: 03 de Agosto de 2019.

Local: Escola Municipal Álvaro Lopes

Rua: Joaquim Widal Farias de Albernaz nº. 151

Horário: 8:30 h as 11:30 h

Alterar o item 12.3 - Será considerado aprovado no Exame de Conhecimento Específico o candidato que alcançar 60% (sessenta) de acerto nas questões propostas, gerando a nota 6,0 (seis).

Publica-se,

CLAUDIA APARECIDA GARCIA

Presidente do CMDCA Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Sabrina Alves Junqueira

Código Identificador:2B659FC9

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
EDITAL Nº. 04/2019/CMDCA TEREÑOS-MS, 12 DE JUNHO
DE 2019.**

RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS A CONCORRER AO CARGO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terenos no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo nº. 133 e nº. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal Nº. 1.137/15 – e Edital Nº 01/2019/CMDCA, que instaura processo de escolha unificada para composição dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes para o período 2020/2024 do município de Terenos - MS e dá outras providências e Edital nº. 02/2019 – que prorroga o prazo do cronograma referente ao edital nº. 01/2019 do CMDCA de Terenos/MS;

Art.1º- Publica - se a relação final dos nomes dos candidatos com inscrições deferidas(s) no processo em ordem alfabética.

CAMILA DOS SANTOS RODRIGUES LIMA.
CARMEM LÉIA MARQUES.
DARA GARCIA DOS SANTOS
DARIO DANIEL RAGUAZI.
EUCILIA CONEGUNDES.
FERNANDO AUGUSTO JAQUES DE QUEIROZ
GEIZEANE VAGULA SENA.
HELIA REGINA ALVES DA COSTA.
JEDSON MAURO DOS ANJOS.
JOSÉ DE MATOS.
KATIA MARTINS ISERNHAGEN
KELLY CRISTINA SIMOES DE SOUZA.
KELLY MARIANE PACHE DE CASTRO.
KHALIL ISSAN PEREIRA LAITAF.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA GONÇALVES.
MARIA TIYOKO HAIRAKAWA RIGONI.
MONICA ALVES ROLIM.
OLGA HELENA DONTCHEF ROSA.
SUELEN MARLI SANTI DA SILVA.
TEREZINHA MARTINS FLORES.

Publica-se,

CLAUDIA APARECIDA GARCIA

Presidente do CMDCA Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Sabrina Alves Junqueira

Código Identificador:E37277C4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA “PE” Nº 211 DE 17 DE JUNHO DE 2019**

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve: Nomear em conformidade com o Art. 68 da Lei Municipal nº 865/03, e Art. 1º da Lei Complementar nº 007/2007, os membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESM, conforme composição abaixo: A contar de 30 de Maio de 2019.

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
DRIÉLLY FARIA RODRIGUES DE ALMEIDA- Titular
RONALDO CÓRDOBA - Suplente

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:
ANDRÉIA NOGUEIRA OLIVEIRA – Titular
LOURDES ALVES LEONEL- Suplente

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
DILMA GOMES DA SILVA- Titular
ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA – Suplente
MARILDA RAMAI WENZ – Titular
ADRIANE ANDRÉIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE- Suplente

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS:
IRENICE RODRIGUES VIEIRA – Titular
MARLENE PEREIRA NOVAES - Suplente

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registra-se e cumpra-se

Em 17.06.2019

HASLAN PISCIOTTANO DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:

Sabrina Alves Junqueira

Código Identificador:9B83B05F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019**